CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A VIRTUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS DE ACESSO DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de julho de 2005, a ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, entidade autárquica estadual, vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de APPA, e representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Engº Admilson Lanes Morgado Lima, RG nº 742.516-3, CPF/MF nº 223.500.809-78, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.384.894-4 anexo prot. nº 8.385.154-6, "Pregão Eletrônico" nº 007/2005-APPA. devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, Roberto Requião de Mello e Silva, em data de 29 de junho de 2005, assina com Empresa VIRTUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., estabelecida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 203, Bairro Jardim Paulista, na cidade de Campina Grande do Sul/PR., CEP: 83.430-000 Telefone: (41) 679-1299, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.968.077/0001-12, doravante denominada CONTRATADA e representada pelo Sr. Luiz Antônio Gusso, portador do RG. nº 1.149.371-8/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 231.079.019-20, o presente contrato, sujeito às normas da Medida Provisória nº 2.182-18 e reedições, dos Decretos Federais nºs. 3.555/00, 3.693/00, 3.697/00 e 3.784/01, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos Decretos Estaduais nºs. 3471/01 e 4.880/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A CONTRATADA, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, republicada no Diário Oficial da União em 06.07.94 e com as condições particulares do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2005, sua proposta e das Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, tendo como objeto execução de serviços de pintura com fornecimento de material de sinalização horizontal e vertical nas vias de acesso da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A APPA pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 374.994,00 (Trezentos e Setenta e Quatro Mil, Novecentos e Novecentos e Novecentos e Quatro Reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras que sejam necessárias a perfeita execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo de execução dos serviços, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço expedida pela APPA, para o início dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento será realizado quando do recebimento da Nota Fiscal, desde que de acordo com as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2005-APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatando o recebedor de qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES: - Os valores contratuais, quando for o caso, estarão sujeitos a reajustamento, adotando-se o **IGPM** da Fundação Getúlio Vargas, ou outro qualquer que venha substituir, por determinação legal.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA: - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÀUSULA SÉTIMA: - CAUÇÃO — Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA depositou caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no total de R\$ 18.749,00 (Dezoito Mil, Setecentos e Quarenta e Nove Reais)que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na lei nº 8666/93.

CLÀUSULA OITAVA- A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições legais.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS POTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES: - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) perante a APPA e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) perante a APPA e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste:
- c) perante a APPA na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados;
- d) perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem gualquer ônus à APPA, sendo àquela responsável pelo transporte para o local dos mesmos, sua conservação e utilização.

PARAGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a APPA obriga-se a:

- a) proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos servicos dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) comunicar, imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por um fiscal, que será designado pela APPA, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: -As comunicações entre a fiscalização e a CONTRATADA, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS POTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA APPA PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A CONTRATADA, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A CONTRATADA, deverá manter preposto aceito pela APPA, no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no item específico do Edital e dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da APPA, na Dotação Orçamentária nº 7131, Projeto/Atividade 2385, Fonte 250, Natureza nº 3390.3910, tendo a Nota de Empenho o nº 500417-7.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - VIGÊNCIA: A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2005-APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato. continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:- Para fins de tributação do INSS, os valores referentes à mão-de-obra e dos materiais a serem utilizados deverão constar separadamente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO DOS POTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA PROCURADORIA JURÍDICA - SEÇÃO DE CONTRATOS



PARÁGRAFO ÚNICO: - O não cumprimento do cronograma, será motivo de rescisão do contrato, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - ADITIVOS - Não serão admitidos quaisquer aditivos, salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da Administração; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de Julho de 2005

SUPERINTENDENTE

Sr. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO

Admilson Lanes Morgado Lima

Empresa VIIRTUAL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA

Sr. Luiz Antônio Gusso

TESTEMUNHA

Nome Completo

RG. 839.708-1

CPF. 254.212.809.00

TESTEMUNHA

Nome Completo